



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PROCESSO: 06788/22**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC 02470/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 06788/22

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. **NOME:** Marleide Gonçalves Alexandre
- 03.02. **IDADE:** 66 anos, fls. 03.
- 03.03. **CARGO:** Agente Administrativo (2)
- 03.04. **LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Administração
- 03.05. **MATRÍCULA:** 504
- 03.06. **DA APOSENTADORIA:**
  - 03.06.01. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
  - 03.06.03. **ATO:** Portaria nº 047/2012, fls.22
  - 03.06.04. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** KLERBER HERCULANO DE MORAES - Presidente
  - 03.06.05. **DATA DO ATO:** 07 DE DEZEMBRO DE 2012, fls. 22
  - 03.06.06. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
  - 03.06.07. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** 06 DE MARÇO DE 2015, fls. 23

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 30/37, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 105262/22.

**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 047/2012, fls. 22, receber o devido registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marleide Gonçalves Alexandre, formalizado pela Portaria nº 047/2012 - fls. 22, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova (06/03/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06788/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marleide Gonçalves Alexandre, formalizado pela Portaria nº 047/2012 - fls. 22, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

Assinado 26 de Novembro de 2022 às 15:13



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2022 às 08:52



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO